



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 17/89

"Concede Isenção de Multa, juros e correção Monetária, incidente sobre a Taxa de Conservação de Estradas e dá outras providências".

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritana, Estado de São Paulo.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica concedido isenção de multas, juros e correção monetária, incidente sobre a Taxa de Conservação de Estradas Municipais, vencidas até esta data.

Artigo 2º.- A presente isenção é concedida até 31/08/89, e após esta data, voltará a vigência as leis anteriores.

Artigo 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 20 de junho de 1.989.

Ac Cardoso

APARECIDO CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia a Empresa Publicitária "A VOZ LTDA".

Sebastião Anizio
SEBASTIÃO ANIZIO,

Secretaria